



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

Contrato nº **0112/2023** que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e o INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.622.890/0001-80, com sede à Rua Marechal Floriano nº 905, Centro, CEP 35.010-141, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município o Sra. PRISCILA COELHO ERLACHER, investida através do Ato de Nomeação publicado em 16/11/2021, portadora do RG: MG-8.520.442 e do CPF nº 035.931.406-67, e pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. LEANDRO AMARAL ANDRADE, investido através de Ato de Nomeação publicado em 19/05/2023, portador do RG: 07.841.159-90 e do CPF nº 818.225.375-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.922.353/0001-72, com sede no município de Muriaé/MG, na Rua José de Augusto Abrel nº 1000, Sala A, Bairro Safira, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antônio de Sousa, portador do CPF nº 424.470.706-91, CI- MG 3712438, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente; conforme **PROCESSO Nº 242/2023, MODALIDADE** Dispensa de Licitação Nº **021/2023**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e realização de Processo Seletivo para contratação de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate e Endemias - ACE, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unitário
01	Contratação de entidade para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de Processo Seletivo.	6.000	Candidatos Inscritos	R\$ 34,98

**Quadro I**

**Descrição do objeto**

Organização e realização de processo seletivo, compreendendo as seguintes fases:

- assessorar a Secretaria responsável pela realização do processo seletivo público na elaboração do Edital do referido processo.
- assessoramento na elaboração de Portarias e/ou Decretos que irão normatizar todas as fases do processo seletivo público;
- promover as inscrições dos candidatos via Internet;
- disponibilizar detector de metais no recinto de aplicação das provas;
- providenciar os locais para a realização das provas escritas e aplicação do teste de aptidão física, bem como providenciar pessoal para aplicação e fiscalização destes;
- aplicar as provas em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato;
- correção das provas por processo de leitura ótica;

*M*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

- h) aplicar o teste de aptidão física, para somente os candidatos à função pública de Agente de Combate às Endemias classificados na prova objetiva;
- i) assessorar a comissão de realização do processo seletivo na resposta de eventuais recursos, tanto na fase da inscrição como na de correção e publicação do resultado;
- j) emissão dos relatórios do resultado final com a respectiva lista dos classificados;
- k) encaminhar a Prefeitura Municipal de Governador Valadares toda estrutura documental para homologação do resultado final do processo seletivo público.

**1.1 QUANTITATIVO DE VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO**

<b>QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO</b>			
<b>VAGAS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)</b>			
<b>UNIDADE DE SAÚDE/NOMENCLATURA</b>	<b>REQUISITO/ESCOLARIDADE</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
ALTINÓPOLIS I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1	40HS.
ALTINÓPOLIS II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
ALTINÓPOLIS III	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
ALTINÓPOLIS IV	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
ATALAIA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	2	40HS.
AZTECA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
BAGUARI	ENSINO MÉDIO COMPLETO	3	40HS.
BELA VISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
CAIC I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	3	40HS.
CAIC II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
CARAPINA I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	3	40HS.
CARAPINA II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
CENTRO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	3	40HS.
ESPERANÇA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
FRATERNIDADE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
GOIABAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	3	40HS.
IPÊ	ENSINO MÉDIO COMPLETO	6	40HS.
ITAPINOÃ	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
TREVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	3	40HS.
JARDIM PÉROLA I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	3	40HS.
JARDIM PÉROLA II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
JARDIM PÉROLA III	ENSINO MÉDIO COMPLETO	6	40HS.
JARDIM PÉROLA IV	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
JARDIM PRIMAVERA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	6	40HS.
MÃE DE DEUS I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	2	40HS.
MÃE DE DEUS II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
NOVA JK I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
NOVA JK 2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	2	40HS.
NOVO HORIZONTE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
PACA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
PONTAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
SANTA EFIGÊNIA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

<b>QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO</b>			
<b>VAGAS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)</b>			
<b>UNIDADE DE SAÚDE/NOMENCLATURA</b>	<b>REQUISITO/ESCOLARIDADE</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
SANTA HELENA I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	2	40HS.
SANTA HELENA II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
SANTA PAULA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	7	40HS.
SANTA RITA I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
SANTA RITA II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
SANTA RITA III	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
SANTA RITA IV	ENSINO MÉDIO COMPLETO	6	40HS.
SANTA TEREZINHA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
SANTOS DUMONT I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
SANTOS DUMONT II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
SÃO PAULO I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	2	40HS.
SÃO PAULO II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
SÃO PEDRO I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	3	40HS.
SÃO PEDRO II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
SÃO PEDRO III	ENSINO MÉDIO COMPLETO	3	40HS.
SÃO RAIMUNDO I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	3	40HS.
SÃO RAIMUNDO II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
SÃO TARCÍSIO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
SIR I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
SIR II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	6	40HS.
TURMALINA I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
TURMALINA II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	2	40HS.
TURMALINA III	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1	40HS.
VILA DO SOL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	6	40HS.
VILA DOS MONTES	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
VILA PARK IBITURUNA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
VITÓRIA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	4	40HS.
XONIM	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40HS.
	<b>TOTAL</b>		<b>249</b>
<b>VAGAS - AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (ACE)</b>			
<b>UNIDADE DE SAÚDE/NOMENCLATURA</b>	<b>REQUISITO/ESCOLARIDADE</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
GOVERNADOR VALADARES	ENSINO MÉDIO COMPLETO	281	40HS.
	<b>TOTAL</b>		<b>281</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

2.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Sra. MARESSA SILVA TABORDA, inscrita na matrícula: 80983701, e CPF: 084.424.568-03, Gerente do Centro de Controle de Zoonoses, residente Rua Nilo Trindade nº 493, lotada no Secretaria Municipal de Saúde no Departamento de Vigilância em Saúde; e a Sra. LORENA SOARES NUNES COELHO GONÇALVES, inscrita na matrícula: 07697001 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

no CPF: 074.871.606-88, no cargo de Coordenadora de Atenção Primária à Saúde, residente na Rua José Guedes Martins nº 52, Apt. 101, Morada do Vale, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.3 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

2.4 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

3.1 São condições gerais deste Contrato:

3.1.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

3.1.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3.1.5 O Município e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.1.6 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

3.1.7 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.8 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.9 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.10 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, o Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.11 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

3.1.12 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos**

4.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado o Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Execução**

São condições de execução deste Contrato:

5.1 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta dispensa será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

5.2 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto no Contrato, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

**5.3 Cronograma de Execução**

5.3.1 A partir da assinatura do contrato, a empresa deverá executar todas as etapas previstas do Processo Seletivo Público, desde as inscrições até a homologação final dos aprovados e entrega de todo material para arquivo no Município, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos.

**5.4 Especificações**

5.4.1 Caberá ao Município a publicação de portaria específica nomeando a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público, composta por servidores da Prefeitura, para monitoramento e supervisão deste Processo Seletivo, bem como para dirimir dúvidas e omissões relativas ao certame.

5.4.2 A Contratada será responsável por toda a execução do Processo Seletivo Público, desde as inscrições até a homologação final dos aprovados e entrega de todo material, físico e eletrônico, para arquivo no Município.

5.4.3 As inscrições deverão ocorrer de forma online, por meio de sítio eletrônico, a cargo diretamente da Contratada.

5.4.4 A produção (e reprodução) de todo material necessário à realização do Processo Seletivo Público (edital, provas, gabaritos, teste e outros) será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.4.5 O Município fará a publicação na imprensa oficial do edital, resultados, convocações e outras informações de interesse dos candidatos do Processo Seletivo Público.

5.4.6 A Contratada deverá disponibilizar em tempo hábil para a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público todos os documentos/arquivos que deverão ser publicados na imprensa oficial do Município.

5.4.7 A Contratada deverá providenciar os locais para a realização das provas escritas e aplicação do teste de aptidão física, bem como providenciar pessoal para aplicação e fiscalização destes.

5.4.8 O período de vigência do Processo Seletivo Público será de 2 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período a critério da Contratante.

5.4.9 O processo seletivo de ACS e ACE será realizado no mesmo dia em dois turnos, sendo provas diferentes conforme o cargo e podendo o candidato realizar inscrição para os dois cargos concomitantemente.

5.4.10 Será reservado um percentual de 5% para portadores de deficiência física. A deficiência do qual a pessoa é portadora deverá ser compatível com as funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate de Endemias (ACE) que será validado através do exame admissional, podendo ser de caráter eliminatório, caso a junta médica oficial julgar o candidato como inapto para assumir o cargo.

5.4.11 O ACS deverá residir na área de abrangência da unidade de saúde a qual se inscreveu, segundo a Política Nacional de Atenção Básica através da Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017.

5.4.12 Os candidatos deverão cumprir os requisitos de idade: ter no mínimo 18 anos e no máximo 40 anos para ingressar nos cargos do certame.

5.4.13 Ambos os cargos deverão apresentar certificado de conclusão do curso introdutório de formação oferecido em versão de Educação a Distância (EaD) gratuitamente pelo Ministério da Saúde, sendo tal apresentação critério para a posse do candidato.

5.4.14 O quantitativo de vagas para cada unidade de saúde deverá ser acrescido de cadastro de reserva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

- 5.4.15 O processo seletivo conterá questões de português e de conhecimentos específicos, mediante aplicação de provas objetivas constituída de 40 (quarenta) questões com 05 (cinco) alternativas cada, de caráter eliminatório e classificatório, sendo, 15 questões de português e 25 de conhecimentos específicos.
- 5.4.16 O curso de formação inicial ou introdutório presencial será de responsabilidade da contratante.
- 5.4.17 **Os casos da existência de candidatos hipossuficientes serão regulamentados conforme ditames de Legislação específica e correrão por conta da Contratante.**
- 5.4.18 **O valor correspondente à taxa de inscrição dos Candidatos hipossuficientes será acrescido ao valor total arrecadado, sendo que o referido acréscimo será contabilizado exclusivamente para fins de cálculo do valor a que a contratada tenha direito de receber.**
- 5.4.19 Após concluídas todas as etapas de responsabilidade da Contratada, será realizada entrevista por profissionais designados para este fim, como etapa final classificatória do certame.
- 5.4.20 Os exames admissionais serão de responsabilidade da Contratante.
- 5.4.21 A execução do serviço constante desta contratação se dará de forma imediata, após emissão da Nota de Empenho.
- 5.4.22 De posse dos documentos apresentados pela Contratada, a Secretaria Municipal de Saúde receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
- 5.4.23 Encontrando irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas à Contratada para regularização;
- 5.4.24 No ato do recebimento provisório, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria não manifeste;
- 5.4.25 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Secretaria Municipal de Saúde reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
- 5.4.26 Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço em divergência com as exigências e propostas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações das Partes**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Contrato.
- 6.1.2 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- 6.1.3 Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 6.1.4 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto.
- 6.1.5 Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes.
- 6.1.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- 6.1.7 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe do Município, durante a sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

6.1.8 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.

6.1.9 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.1.10 Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.

6.1.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.12 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

**6.1.13 Elaborar edital do Processo Seletivo Público, compreendendo:**

6.1.14 Elaboração e montagem da minuta do edital, dentro das normas e legislação vigentes, e em comum acordo com a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público e encaminhamento do mesmo à supracitada comissão para aprovação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, devendo conter todas as informações necessárias relativas a seleção, e inclusive cronograma, conteúdo programático, submetendo o mesmo à aprovação da comissão coordenadora do certame;

6.1.15 Correção e reenvio do edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após retorno da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público, em caso de desconformidades apontadas pela Comissão, para fins de remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.16 Elaboração do programa do Processo Seletivo Público, da definição dos conteúdos programáticos e/ou bibliografias, por função pública, em conjunto com a Comissão Coordenadora do

6.1.17 Processo Seletivo Público.

6.1.18 Especificação das disciplinas que irão compor a prova escrita, o peso que será atribuído a cada questão, a média mínima, por disciplina, para classificação e os critérios de eliminação sumária dos candidatos, em conjunto com a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público.

6.1.19 Elaboração e especificação do teste de aptidão física em conjunto com a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público.

6.1.20 Regulamentação da forma de inscrição, das exigências nos dias de aplicação de provas e cursos (horário de início, duração, tolerância para atrasos, documentação a ser apresentada, etc.), da aplicação das provas escritas, do teste de aptidão física e da interposição de recursos e demais dados necessários ao esclarecimento dos candidatos quanto às regras do certame.

6.1.21 Seleção e convocação das bancas examinadoras, conforme item 6.15.6 deste Termo de Referência.

6.1.22 Preparação de todo o material de apoio para a equipe responsável pela aplicação e fiscalização do Processo Seletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

**6.2 Efetuar inscrições dos candidatos, compreendendo:**

6.2.1 Definição dos dados pessoais necessários, elaboração e impressão de modelo de ficha de inscrição, se necessário, com previsão de campo para que os candidatos solicitem condições especiais para realizar as provas.

6.2.2 Recebimento das inscrições via internet, podendo ser efetuado o pagamento do boleto bancário em qualquer agência bancária, a nível nacional, sendo de responsabilidade da contratada toda a logística e disponibilização de material para o recebimento das inscrições, para tanto serão providenciados o manual do candidato; a contratada disponibilizará em site próprio na internet o manual do candidato, contendo o edital completo, além de seus anexos, conteúdo programático cronograma das atividades, entre outras informações pertinentes; ficha de inscrição e comprovante de inscrição e roteiro de inscrição. A contratada deverá preparar um roteiro de orientação, visando obter uniformidade no processo de inscrição. Do roteiro constarão esclarecimentos sobre o processo de inscrição, recomendações aos candidatos, dentre outras informações pertinentes.

6.2.3 Treinamento aos encarregados pelo recebimento das inscrições.

6.2.4 Garantia de isenção na taxa de inscrição para candidatos, em conformidade com a legislação.

6.2.5 Viabilização das inscrições pelo período mínimo de 20 (vinte) dias corridos e ininterruptos, sem interrupções.

6.2.6 Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando a conferência do preenchimento dos dados obrigatórios para a homologação das mesmas.

6.2.7 Disponibilização no Diário Oficial do Município de Governador Valadares, no site da entidade realizadora do certame e em locais de ampla publicidade a lista de confirmação de inscrição para os candidatos, para a realização das provas. Na lista de confirmação de inscrição constará o local, horário e data da prova, o número de inscrição e informação de cadastro, para possíveis solicitações de correções pelos candidatos.

6.2.8 Emissão e entrega, para a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, de relatório contendo, em ordem alfabética, o nome, função e número da inscrição, bem como as inscrições indeferidas, mediante fundamentação do (s) motivo (s) do indeferimento, até 5 (cinco) dias antes da realização das provas objetivas.

6.2.9 Confecção das listas de distribuição dos candidatos por locais de prova e lista de presença, contendo em ambas nome do candidato, número do documento de identidade e número de inscrição.

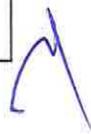
6.2.10 Atendimento aos candidatos: manter durante o período de realização do certame plantão de atendimento aos candidatos disponibilizando dados e informações da seleção em site próprio na internet, fornecendo número de telefones para contatos.

**6.3 Confeccionar, aplicar e corrigir as provas objetivas, para as funções indicadas, compreendendo:**

6.3.1 Elaboração das provas: a contratada terá que se responsabilizar pela elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, em todas as suas fases, bem como pela logística, envio de material e guarda das mesmas até a conclusão plena do certame ou enquanto de interesse da contratante, de acordo com a legislação vigente.

6.3.2 Elaboração de questões inéditas de Português e Conhecimentos Específicos, num total de mínimo de 40 (quarenta) questões por função pública.

6.3.3 Elaboração de questões em conformidade com o nível de escolaridade exigido para a função pública, bem como com suas atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, para comporem as Bancas Examinadoras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

6.3.4 Digitação e edição de todo material gráfico (provas, gabaritos, listas de presença, atas de ocorrência, listas de distribuição dos candidatos por locais de prova) necessários à realização das provas.

6.3.5 Manutenção e garantia do sigilo quanto às questões da prova, bem como do gabarito oficial.

6.3.6 Banca examinadora: para elaboração das questões, a contratada deverá contar com uma experiente banca examinadora, composta por professores e profissionais especialistas em cada uma das matérias que compõem as provas do certame, sendo de responsabilidade da contratada a seleção, contratação e pagamento desses profissionais. Os itens elaborados deverão ser inéditos e compatíveis com o conteúdo programático previsto no edital. Cada membro da banca assume a responsabilidade pela elaboração e sigilo das questões, assinando termo de responsabilidade e confidencialidade.

6.3.7 Identificação prévia à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público dos profissionais que irão compor as bancas examinadoras do certame, com o fito de que seja verificada a isenção e idoneidade dos mesmos.

6.3.8 Provas: a contratada responsabilizar-se-á pelo preparo e reprodução dos cadernos de questões, em quantidade suficiente às necessidades do certame, bem como a embalagem e lacre das provas em envelopes plásticos e opacos, de segurança, a serem acondicionados em malotes de segurança, vedados com lacres numerados, acompanhados dos termos de fechamento e abertura de malote, que serão guardadas em local seguro, até a data de sua realização, visando garantir o sigilo das mesmas. Os malotes de provas somente serão abertos na presença dos fiscais de sala, os quais poderão confrontar o número do lacre a ser rompido, com o termo de abertura de malote, o qual se encontra dentro do malote, preenchido com o respectivo número e assinado pelo responsável pela área de produção da contratada.

6.3.9 Distribuição dos candidatos nos locais de prova, por meio de listas previamente divulgadas e também afixadas nos locais onde ocorrerão as provas, bem como na porta das salas de prova.

6.3.10 Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas.

6.3.11 Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.

6.3.12 Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, em conformidade com a metodologia adotada pela empresa.

6.3.13 Acondicionamento e transporte dos cadernos de prova ao local de aplicação com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança, bem como para a banca examinadora responsável pela correção das mesmas e posteriormente até à transferência dos documentos ao Município (para arquivo).

6.3.14 Treinamento e contratação dos coordenadores, fiscais e pessoal de apoio necessários para aplicação efetiva das provas, devendo esta equipe ser proporcional ao número de candidatos, recebendo cada fiscal um roteiro específico com todas as instruções sobre o processo de aplicação das provas e utilização do detector de metal. As despesas com a equipe de aplicação, bem como de remessa de materiais e logística serão de responsabilidade da contratada;

6.3.15 Garantia de condições especiais para os candidatos que fizerem tal solicitação no ato da inscrição.

6.3.16 Preparação para aplicação das provas: para os trabalhos preparatórios de aplicação das provas, a contratada deverá inspecionar as instalações necessárias e adequadas à aplicação das provas; alocação dos candidatos nos locais de prova em salas com lotação máxima de 50% da capacidade da sala, respeitando um distanciamento mínimo de 1,5 metro, além do uso de máscaras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

convocação, seleção e formação da equipe para aplicação das provas, como coordenadores, fiscais de sala e corredor e pessoal de apoio (porteiro, serventes, segurança...); local seguro e adequado para guardar as provas; **disponibilizando detector de metais no recinto de aplicação das provas; embalagens específicas para guardar celulares dos candidatos lacrados**, elaboração das listas de presença e relatórios de alocação; elaboração e impressão de roteiros para coordenador e fiscal de sala; sinalização e preparação dos locais de provas e dos demais materiais necessários para a aplicação das provas e treinamento aos fiscais; **além de adequação do local de provas aos protocolos vigentes e medidas de segurança para evitar a propagação do vírus Covid- 19.**

6.3.17 Desidentificação dos candidatos nos cartões de resposta.

6.3.18 Confeção e consequente fornecimento de apenas 1 (um) cartão de resposta por candidato.

6.3.19 Processamento dos resultados e resultado final: a avaliação das provas objetivas será feita por processo eletrônico, por meio de leitura ótica e sistema de processamento de dados. Após avaliação de todas as provas que compõem o critério de aprovação, a contratada efetuará o processamento final, obedecendo-se aos critérios de aprovação, desempate e classificação estabelecidos no edital do certame e emitirá listagens dos candidatos classificados, para publicação;

6.3.20 Gabaritos e recursos: após a realização das provas objetivas o gabarito preliminar será divulgado no site e no mural da contratante, sendo aberto o prazo para que os candidatos possam interpor recursos. Na hipótese da existência de recursos quanto ao gabarito, ou quaisquer outros recursos que venham a ser interpostos por ocasião do certame, a contratada se responsabilizará pelo recebimento e análise dos mesmos, disponibilizando as respostas em seu site. No caso de anulação de quaisquer das questões da prova objetiva, o ponto desta será atribuído a todos os candidatos sem distinção. Após a divulgação do gabarito final, a contratada deverá fazer o processamento das notas e resultados, não cabendo mais recursos. Após a divulgação das notas, será aberto prazo para que os candidatos possam solicitar a revisão das mesmas.

6.3.21 Deverão ser classificados para as etapas seguintes (teste de aptidão física e entrevista) o quantitativo de candidatos **correspondente ao número de vagas divulgado para a função pública multiplicado por três**, obedecendo-se a ordem de classificação. Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgado, preencherão o Cadastro de Reserva.

**6.4 Aplicar o teste de aptidão física, para somente os candidatos à função pública de Agente de Combate às Endemias classificados na prova objetiva, compreendendo:**

6.4.1Aplicação do teste por profissionais devidamente habilitados na área, possibilitando uma seleção segura, direcionada à atribuição da função pública, o qual necessita profissionais de elevada qualidade técnica no desempenho de suas funções.

6.4.2Entre os critérios do teste de aptidão física deverá estar incluído teste de acuidade visual.

6.4.3Definição da Pontuação para esta etapa em conformidade com os critérios preestabelecidos em conjunto com a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público.

6.4.4Processamento das notas e elaboração de boletins e/ou relatórios de notas de todos os candidatos, inclusive os desclassificados, para divulgação de resultados dessa etapa.

**6.5 Examinar, emitir parecer e dirimir dúvidas nos casos de recursos ou medidas judiciais relacionadas ao Processo Seletivo Público, compreendendo:**

6.5.1Assessoria: manter durante todo o processo de realização do certame, objeto do presente contrato e nas situações dele decorrentes, assessoria jurídica permanentemente disponível para analisar eventuais recursos e atuar nas ações judiciais, decorrentes do certame, nas quais o contratante seja parte processual, atuando a referida assessoria, quando solicitada, de forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

cooperada com os órgãos jurídicos da contratante;

6.5.2Recebimento dos recursos impetrados através da Internet, no site da Contratada, segundo regras e modelo definidos no edital do concurso.

6.5.3Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise.

6.5.4Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado e atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas dos candidatos, bem como da lista dos aprovados e classificados.

6.5.5Encaminhamento de relatórios fundamentados à Contratante por ocasião da interposição de eventual medida de intervenção judicial relacionada ao Processo Seletivo Público.

**6.6 Processar a classificação final dos candidatos, compreendendo:**

6.6.1Emissão dos relatórios de notas, com a discriminação individual do desempenho de cada candidato classificado, englobando todas as etapas do Processo Seletivo Público.

6.6.2Aplicação dos critérios de desempate de notas, caso seja necessário, de acordo com o previsto no edital de inscrições.

6.6.3Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação e de acordo com o distrito e/ou subdistrito sanitário para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**6.7 Garantir a participação de candidatos portadores de necessidades especiais - PNE no Processo Seletivo Público, compreendendo:**

6.7.1Garantia das condições necessárias ao atendimento dos candidatos PNE para realização de todas as etapas do certame, caso necessitem.

6.7.2Previsão no edital de que os candidatos PNE poderão fazer as provas em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.7.3Garantia da classificação dos candidatos PNE, dentro do número de vagas existentes no concurso, nos termos da lei específica.

6.7.4Relatórios finais: a contratada deverá fornecer à contratante após a realização de todas as fases do certame, relatórios impressos e em meio magnético contendo as listagens de resultados, exemplificados a seguir: relação de candidatos habilitados, em ordem alfabética, contendo o nome, número de inscrição, total de pontos e classificação; relação de candidatos habilitados, em ordem de classificação, contendo os mesmos dados da lista anterior; relação dos candidatos inscritos, em ordem alfabética geral, contendo as informações de cadastro, as notas das provas, total de pontos e classificação; estatísticas de candidatos presentes, ausentes, habilitados e outros. Juntamente com as listas de resultado final, a contratada, deverá encaminhar à contratante CD-ROM, contendo a base de dados finais do certame, dados dos candidatos e dados relativos à execução de todo o processo;

6.8 Garantir o acompanhamento presencial do Processo Seletivo Público por membro de sua equipe de trabalho, em todas as suas etapas.

6.9 Garantir aos membros da Comissão Coordenadora o acompanhamento presencial do Processo Seletivo Público em todas as suas etapas.

6.10 Assumir integralmente a responsabilidade pelo custo total necessário à efetivação de todas as etapas do Processo Seletivo Público, incluindo as despesas com transporte dos técnicos responsáveis pela aplicação das provas, o fornecimento e entrega nos locais de realização os materiais gráficos, de escritório, lanches e água, garantindo segurança e tudo mais que se fizer necessário à realização efetiva da seleção.

6.11 Arcar com todas as despesas referentes à remessa de material relacionado ao Processo Seletivo Público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

6.12 Adotar outras medidas necessárias ao correto e fiel cumprimento do objeto ora contratado (Processo Seletivo Público), de acordo com as exigências estabelecidas pela Contratante e dispositivos legais pertinentes à realização do certame.

6.13 Comprometer-se a não violar a confidencialidade dos dados do contratante sob sua responsabilidade, salvo aqueles que sejam de domínio público, ou que possam ser legitimamente obtidos por terceiros;

6.14 Comprometer-se em conservar os cartões respostas dos candidatos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de realização das provas;

**O MUNICÍPIO obriga-se a:**

6.15 A Prefeitura Municipal de Governador Valadares obriga-se a publicar o resumo do contrato e os aditamentos que houver até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8666/93, além do Edital do processo seletivo no Diário Oficial e demais veículos de publicidade na forma disposta na lei.

6.16 Indicar os servidores que acompanharão o planejamento, a coordenação e a supervisão da operacionalização do objeto deste contrato;

6.17 Providenciar e disponibilizar locais para a realização das provas escritas e/ou coleta de documentos necessários;

6.18 Oferecer todas as informações necessárias à contratada para a realização do certame, dentro do prazo previsto;

6.19 Responsabilizar-se pelos atos de homologação e fazer publicar, no Diário Oficial, o resultado final e de cada etapa do certame;

6.20 Responsabilizar-se pela aplicação do exame de saúde pré-admissional, além do que pela análise e decisão de eventuais recursos administrativos que decorram de matéria relativa as fases do processo seletivo público;

6.21 Promover a verificação dos requisitos necessários à nomeação, bem como, do cumprimento dos requisitos para a posse / contratação dos candidatos classificados;

6.22 Efetivar o pagamento da prestação dos serviços, objeto desta avença, no valor, forma e prazo definido neste edital.

6.23 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.24 Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

6.25 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

6.26 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

6.27 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

6.28 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

6.29 Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

7.1 Pela prestação dos serviços, o Município pagará à CONTRATADA, o valor máximo de R\$ 209.880,00 (duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais), mesmo que o número de inscrições seja superior a 6.000 (seis mil) candidatos inscritos, conforme Proposta Comercial atualizada apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo Licitatório n. 242/2023, Dispensa de Licitação 021/2023.

7.2 Se o número de inscrições for inferior a quantidade de 6.000 (seis mil), a remuneração efetiva do contrato será variável a proporção de R\$ 34,98 (trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) por candidato, a depender da quantidade de candidatos inscritos.

7.3 A forma de pagamento pela prestação dos serviços objeto deste certame dar-se-á, proporcionalmente, à realização das atividades desempenhadas, assim compreendido:

- a) 50% (quarenta por cento) do valor do Contrato no encerramento das inscrições;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato após a publicação do resultado final.

7.4 O pagamento será efetuado até o 5º dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados.

7.5 Os pagamentos só serão realizados com a apresentação das CND's junto ao FGTS e INSS devidamente atualizadas, que deverão ser anexadas a Nota Fiscal de Serviços.

7.6 A taxa de inscrição para os candidatos se inscreverem será o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

7.7 Os valores referentes às inscrições serão depositados em conta corrente específica (Processo Seletivo Público) em nome da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR VALADARES-MG.

7.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.9 O Fiscal do Contrato e/ou a Gerência de Contabilidade e Finanças, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.10 Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, assim como aquelas que não corresponderem às aquisições efetivamente entregues ou reembolsos devidos.

7.11 O pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde será efetuado por meio de transferência bancária eletrônica à conta bancária informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

7.12 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Secretaria Municipal de Saúde plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.13 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

7.14 O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária**

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Vigência**

9.1 O Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

a partir da publicação do seu extrato, desde que os materiais estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

b) Conforme art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

c) O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

10.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.1.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.5 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Sanções**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho;

11.1.2 A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição.

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.1.4 Fraudar na execução do objeto.

11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.6 Cometer fraude fiscal.

11.1.7 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

11.2.2 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

11.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

11.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.7 Impedimento de licitar e contratar com o Município.

11.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução.

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

11.5 Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.

11.6 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Pagamento de Multas e Penalidades**

12.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do NCP. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

Município.

12.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

12.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados o Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais**

13.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos constantes nas cláusulas seguintes.

13.2 Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:

13.2.1 Houver modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e;

13.2.2 Forem aumentadas ou reduzidas as quantidades contratadas, na forma prevista nos subitens 13.3 e 13.3.1 deste contrato.

13.2.3 Bilateralmente, por mútuo acordo das partes, quando:

13.2.4 Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido, o valor inicial atualizado, vedada, a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;

13.2.5 For criado, alterado ou extinto qualquer tributo ou encargo legal, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da Proposta da Contratada, de comprovada repercussão nos preços contratados, que implique a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, e;

13.2.6 Por qualquer outro motivo, de comum acordo entre as partes, observado os ditames da Lei nº 8.666/93.

13.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades contratadas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3.1 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, facultada a supressão além do limite nele fixado, mediante acordo entre as partes.

13.4 O Contrato estará sujeito a aditamento para adequação às regulamentações que forem instituídas pelo Governo Federal, aplicáveis às relações da espécie.

13.5 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento de Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

13.5.1 Os aditamentos ao Contrato devem ser devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, endereçadas ao Departamento de Suprimentos e Contratos da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR VALADARES, Rua Marechal Floriano, nº 905, 3º andar, Centro - GOVERNADOR VALADARES - MG - CEP: 35010-140, em três dias úteis a contar do seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual**

14.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 242/2023, Dispensa de Licitação 021/2023, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação**

15.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 01 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES  
PRISCILA COELHO ERLACHER  
Procuradora Geral do Município

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES  
LEANDRO AMARAL ANDRADE  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE / GESTOR

LUIZ ANTONIO DE  
SOUSA:42447070691

Assinado de forma digital por LUIZ  
ANTONIO DE SOUSA:42447070691  
Dados: 2023.08.03 16:38:55 -03'00'

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL  
LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA  
Representante Legal  
CONTRATADA